

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais LTDA – SICCOB NOSSACOOB, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN n.º 9800843745, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.760.242/0001-46, com sede em Belo Horizonte (MG), situada na Artur Itabirano, 251 – 3º andar, bairro São José (Pampulha), Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-020, neste ato representada por seu Diretor-Coordenador, o Sr. Fabiano Soares dos Santos, CPF n.º 057.499.296-04, e por seu, Diretor de Negócios, Sr. Bruno Mota Ferreira, CPF n.º 028.607.846-59, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - doravante denominada **GESTORA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.380.914/0001-53, situada na Rua Assis Andrade, 540, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG CEP 36400-067, neste ato representado por seu signatário, o Senhor Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.985.946-72.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativa à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor dos servidores da GESTORA, conforme solicitações por escrito, e, ou online, a serem encaminhadas à COOPERATIVA.

1.2 A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos, será efetivada, diretamente com os servidores que nos termos do Regulamento Anexo à Resolução 3.442/2007 do BACEN, e que fizerem parte do quadro social da COOPERATIVA.

1.3 Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores, no âmbito deste convênio, deles farão partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES.

2.1. Nenhuma obrigação assumirá a **GESTORA** em conceder qualquer empréstimo ao servidor nem com a COOPERATIVA, salvo proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Capital Social / financiamentos, dentre outros, concedidos pela Instituição Financeira COOPERATIVA ao servidor desde que devidamente autorizadas por estes, e observadas as disposições da lei n.º 10.820/2003.

2.2. Cumpre à **GESTORA** informar à COOPERATIVA, em tempo hábil, sobre qualquer informação relevante sobre a situação funcional do servidor, sua futura permanência ou

não no exercício de suas funções, evitando que seja concedido crédito e/ou refinanciamentos a servidor que estão em vias de serem retirados dos quadros da Câmara Municipal.

2.3. Não há nenhum vínculo entre a **GESTORA** e a **COOPERATIVA**, havendo apenas interseção para retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, bem como informar ao Servidor em seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

2.4. A **GESTORA** não será, em hipótese alguma é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores perante a **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES

3. No ato da concessão do empréstimo, o (a) respectivo (a) servidor (a) subscreverá autorização (em duas vias) dirigidas à **GESTORA**, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, devidas à **COOPERATIVA**, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio para todos fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

3.1 - A **GESTORA** não poderá suspender cancelar ou reduzir o desconto em folha de pagamento, que tiver sido contratado, por solicitação do servidor, sem que exista o consentimento expresso e escrito por parte da **COOPERATIVA**.

2

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4. A **GESTORA** permitirá/facilitará/fornecerá à **COOPERATIVA**, todos os dados necessários à localização do servidor.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SALDO

5. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **GESTORA** declara-se responsável por descontar, fazer a retenção e efetuar o repasse, equivalente ao valor por ela consignado dos servidores que constarem da relação que a **COOPERATIVA** enviará mensalmente, através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda qualquer outro meio combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

6. Em consonância e para os efeitos do disposto na cláusula quinta, a **GESTORA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a efetuar o repasse equivalente ao valor por ela consignado dos servidores, que constarem da relação que a **COOPERATIVA** enviará mensalmente de empréstimos através de transferência eletrônica para a conta do SICOOB NOSSACOOP, CNPJ: 01.760.242/0001-46 Banco: 756-

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL, Agência: 0001, Conta Corrente: 409200000-6 até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES/FORMA/PRAZO

7. Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja rescisão do contrato de trabalho, a **GESTORA** deverá informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, cabendo à COOPERATIVA a cobrança junto ao tomador do empréstimo.

7.1 - Caso de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação.

7.2 - A **GESTORA** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo.

7.3 - Havendo desvinculação, mediante rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, fica a **GESTORA** obrigada a solicitar à COOPERATIVA, o saldo do contrato de empréstimo em aberto, no intuito de descontar da rescisão o montante equivalente à liquidação do contrato de empréstimo limitado a 30% (trinta por cento) do montante da rescisão de contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO/RESCISÃO

8. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automaticamente, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3

8.1- Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA: INFORMÁTICA – REGRAS BÁSICAS

9. As partes garantem que quaisquer equipamentos, bem como produtos de “software” e “hardware” que manipulem registros magnéticos de datas e prazos, utilizados para a consecução dos serviços objeto deste contrato, estão devidamente adaptados para operar.

9.1 - A COOPERATIVA, fica isenta de qualquer responsabilidade com relação às informações incorretas repassadas pela **GESTORA** decorrentes da não adequação dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS

10 - Fica estabelecido nos termos da legislação apropriada que não haverá custos operacionais decorrentes da realização da averbação por parte da **GESTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CNPJ 19.380.914/0001-53

4

SICOOB NOSSACOOB
CNPJ:01760242/0001-46

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: